



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.579/2007-PMM

**CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA CIDADE DE MACAPÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação Tributária a ser implementado nas escolas da rede municipal de ensino, com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º O Programa de Educação Tributária tem como objetivos:

I – gerais:

- a) Contribuir para a construção da cidadania, através de política preventiva de educação sobre tributos, conscientizando o indivíduo de que o pagamento deles é um dos principais deveres do cidadão, cabendo ao Estado a aplicação dos recursos arrecadados e a ele o direito de usufruir dos benefícios advindos da aplicação desses recursos;
- b) Oferecer à comunidade conhecimentos elementares do Sistema Tributário Nacional, Estadual e Municipal.

II – específicos:

- a) Ministras, obrigatoriamente, noções sobre tributos nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com o envolvimento da comunidade;
- b) Realizar seminários sobre educação tributária destinados a pais, alunos e lideranças comunitárias das regiões abrangidas pela escola pública;
- c) Promover, através de material didático, informações específicas de educação tributária, para serem divulgados em cada comunidade, tendo como agentes multiplicadores os alunos, pais e lideranças;
- d) Realizar concursos de redação entre os alunos com a finalidade de promover a discussão do assunto;
- e) Avaliar, junto aos diretores pedagógicos, o impacto do Projeto de Educação Tributária;
- f) Capacitar professores e técnicos da rede municipal de ensino para transformá-los em agentes multiplicadores.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o curso de formação a seus educadores sobre o Programa acima mencionado. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas na presente Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 03 de setembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ